

Ofício nº 1076/2017-GAPRE

Maringá, 19 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 346/2017 apresentado pelos Vereadores **Homero Figueiredo Lima e Marchese** e **Paulo Rogério do Carmo** para informações pertinentes ao acordo realizado entre Maringá e Sarandi acerca do limite geográfico entre os seus municípios, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Gestão.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO

Maringá, 12 de Abril de 2017.

Parecer exarado pela Gerência de Geoprocessamento

Parecer nº 246/2017

Destino: Secretaria de Gestão
A/C de Douglas Galvão

ASSUNTO: Solicita informações referente o Acordo de Divisas realizado entre os municípios de Maringá e Sarandi assinado em 30 de Março de 2017.

Para atender a solicitação feita, através do protocolo nº 20563/2017, solicitando informações referente o Acordo de Divisas realizado entre os municípios de Maringá e Sarandi, segue inicialmente alguns esclarecimentos quanto a situação da referida divisa:

1) Ao que se consta, procurando resolver o problema que surgiu com a divisa reta e seca, separando os municípios de Maringá e Sarandi, em meados de 2012 foi constituído um grupo de trabalho envolvendo os dois municípios, para escolher a melhor forma de realizar o ajuste, visto com a aprovação de loteamentos em ambos os municípios a divisa tornou-se inviável, conforme demonstra o texto das leis abaixo:

1.1) Descrição atual do município de Maringá (Lei 790/51 linha de limite com o Município de Marialva):

Começa no rio Pirapó, na fóz do ribeirão Sarandi, pelo qual sobe até a confluência do rio Guaiapó, e por este acima, até a sua cabeceira, daí em linha reta, até a cabeceira mais alta do ribeirão Pinguim e pela qual desce até a fóz do mesmo no rio Ivaí.

1.2) Descrição atual do município de Sarandi (Lei 7502/81 Cria o Município de Sarandi território desmembrado do Município de Marialva):

"Partindo da confluência do Córrego Guaiapó no Ribeirão Sarandi, sobe pelo dito Córrego até a última cabeceira; deste ponto, por uma linha seca vai até alcançar a menor cabeceira do Ribeirão Pinguim descendo por este Ribeirão até o ponto que dá passagem à estrada "Maringá-Bom Sucesso"; seguindo por esta estrada até alcançar sua passagem no Ribeirão Aquidabam; daí por este Ribeirão acima até a foz do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO

Córrego Mará; por este Córrego até sua última vertente por uma linha reta ao Córrego Tahy; por este Córrego até sua confluência no Ribeirão Sarandi; daí por este Ribeirão acima até o primeiro marco da divisa do lote nº. 17, da Gleba Sarandi; pela divisa do lote nº. 17 como lote nº. 16 da referida Gleba até alcançar a estrada "Marialva-Santa Fé"; por esta estrada rumo a Santa Fé, até o lote nº. 79 da Gleba Ribeirão Sarandi; daí pela divisa do lote nº. 79 com o lote nº 78, da referida Gleba até a menor cabeceira do Córrego Guaymbé; descendo por este até sua confluência no Ribeirão Sarandi e, finalmente, subindo por este segue até o ponto de partida."

2) No dia 03 de Dezembro de 2012 o município de Sarandi aprovou a Lei Complementar nº 278/2012 que delimitava os limites territoriais entre os municípios de Maringá e Sarandi;

3) No dia 18 de Julho de 2013 o município de Maringá aprovou a Lei Complementar nº 9546/2013 que delimitava os limites territoriais entre os municípios de Maringá e Sarandi, lei esta que revogava a Lei Complementar nº 8557/2009;

3.1) Informe-se que a LC nº 8557/2009 foi revogada devido a supressão de parte do texto descritivo do perímetro em virtude as negociações que estavam ocorrendo.

4) Após as leis com o ajuste de divisas estarem aprovadas, ambas com igual teor, o município de Maringá, através de seu jurídico encaminhou para a presidência da Assembleia Legislativa o Ofício nº 956/2014 solicitando que fosse aprovada a Lei Estadual autorizando a alteração das divisas territoriais;

5) O deputado Dr. Batista, elaborou o Projeto de Lei nº 451 de 15 de setembro de 2014 (em anexo) para alteração das divisas territoriais;

6) Visto ser período eleitoral, e estar-se trocando os integrantes da Câmara de Deputados, o projeto foi arquivado;

7) Novamente no início de 2015, através do Projeto de Lei nº 74 de 04 de Fevereiro de 2015, o deputado Dr. Batista solicitou a aprovação da lei de alteração do limite municipal, considerando similitude com o projeto de lei arquivado visto tratar-se das mesmas leis municipais (em anexo);

8) Ao que se consta, membros da Assembleia Legislativa solicitaram parecer ao Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG quanto a divisa proposta, a solicitação foi feita através do protocolo 13.403.888-8 e 13.528.897-7 tratando respectivamente dos Projetos de Lei nº 451/2014 e 74/2015;

9) Na data de 10 de Abril de 2015 o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná encaminhou um documento denominado de Informação Técnica, onde constavam considerações e recomendações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO

10) Tendo em vista o ITCG solicitar esclarecimentos referente dúvidas tanto no mapa quanto no descritivo do perímetro, anexos ao projeto de lei, visto os mapas terem sido feitos pelo município de Maringá, foi solicitado à Gerência de Geoprocessamento que esclarecessem as dúvidas do instituto:

10.1) As dúvidas originadas eram referente a nome de rua, divisa de loteamentos, localização da nascente, etc. Bem como sugeriram para que se colocasse as coordenadas em cada ponto da divisa bem como que fosse assinado o Acordo de Ajuste de Divisas

11) Após esclarecer as dúvidas, o Sr. Amauri Simão Pampuch encaminhou à referida gerência um modelo de Acordo de Ajuste de Divisas para que fosse seguido.

11.1) O acordo foi redigido pela servidora Marleidy Araujo de Oliveira, matrícula 10325, ocupante do cargo de Técnico de Organização e Métodos.

11.2) Para atender o solicitado pelo ITCG, saiu-se para campo para levantar os pontos com GPS.

11.3) As leis elaboradas pelos municípios foi seguida em sua íntegra, apenas se inserindo as coordenadas geográficas, e se alterando a denominação da Rua 01 por Av. Carmem Miranda, tendo em vista a mesma ter sofrido alteração de denominação.

11.4) Como se tratava de alteração de limite territorial, o ITCG solicitou que se iniciasse a divisa na foz do Córrego Guaimbé no Ribeirão Sarandi, para então subir pelo Ribeirão Sarandi até a foz do Córrego Guaiapó, descritivo inicial do perímetro conforme as leis 278/2012 – Sarandi e 9546/2013 – Maringá.

12) Após o acordo realizado e analisado pelo ITCG foi realizado o evento em 30 de Março de 2017 para assinatura do mesmo, e na sequência o ITCG encaminharia para Assembleia Legislativa para continuidade.

A seguir segue esclarecimentos quanto ao motivo que originou a iniciativa de alteração da divisa dos municípios:

a) Conforme a descrição do município de Maringá, através da Lei 790/51 - linha de limite com o Município de Marialva, e a descrição do município de Sarandi Lei 7502/81 - Cria o Município de Sarandi território desmembrado do Município de Marialva, a divisa seguia em uma **linha reta e seca** da cabeceira do Córrego Guaiapó até a cabeceira do Ribeirão Pinguim, e consequentemente vários lotes ficaram pertencendo a ambos os municípios.

b) Como existiam lotes que pertenciam aos dois municípios, na aprovação de loteamentos, eles eram considerados como pertencentes ao município onde a porção maior do lote estava, e com o passar dos anos e o crescimento dos municípios através de aprovação de loteamentos, passou a gerar problemas pois fisicamente os imóveis estavam em um município e juridicamente estavam em outro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO

c) Estes problemas passaram a refletir em infra estrutura, população, etc, e foi por este motivo que ambos os municípios montaram uma equipe para ajustar a divisa de forma a cada município ficar com o que realmente lhe pertencia.

d) Finalmente, nenhum dos municípios ficou prejudicado quanto ao ajuste de divisa, o acordo foi realizado apenas para atender um pedido do ITCG pois as leis de divisas foram feitas em 2012 e 2013, e, cabe-me salientar que as leis foram feitas para corrigir uma situação que originou com a aprovação de loteamentos, e ainda cada município era responsável pela conservação, manutenção, prestação de serviços públicos, etc, para o bairro a ele pertencente, sendo portanto justo e correto que o limite fosse alterado.

Eis a seguir algumas considerações quanto aos motivos que levaram os municípios a solicitarem a alteração dos limites territoriais:

CONSIDERANDO que cada município era responsável pela conservação, manutenção, prestação de serviços públicos, etc, para o bairro a ele pertencente, tornou-se portanto justo e correto que o limite fosse alterado;

CONSIDERANDO que no local onde a divisa era reta e seca, consequentemente dividindo os bairros para os dois municípios, o IBGE na realização do censo demográfico, contava a população pela porta da casa, ou seja, se a porta estava voltada para Maringá o morador era de Maringá e vice-versa, o resultado do censo na região alterava a contagem final da população pois muitos eram considerados ao município a que não pertencia, portanto justo e correto seria que o limite fosse alterado;

CONSIDERANDO o descrito nos parágrafos anteriores, a responsabilidade de manutenção/conservação do bairro era do município a que ele pertencia, os tributos municipais como IPTU e ISSQN eram do município a que o bairro pertencia, e, a população para o IBGE era contada pela porta da casa isto devido a divisa reta e seca (pois em certos locais a divisa cortava o lote no meio), portanto justo e correto seria que o limite fosse alterado;

CONSIDERANDO que com a correção da divisa, deixando de ser em linha reta e seca e passando a ser conforme o juridicamente legal (visto a aprovação dos loteamentos), o município de Maringá sofreu uma redução de área passando de 486,63 hectares para 467,63 hectares, entretanto esta redução não é real visto a área reduzida pertencer a Sarandi (visto a aprovação dos loteamentos), portanto justo e correto seria que o limite fosse alterado;

CONSIDERANDO que com o ajuste de divisa a população será revista pelo IBGE, visto existir a necessidade de reestruturar os setores censitários na região para o próximo censo, e com a reestruturação do IBGE poderá haver alteração no repasse do Fundo de Participação dos Municípios, conforme demonstrado abaixo:

Situação de Sarandi referente o Fundo de Participação dos Municípios após o acordo:

- Conforme a Tabela VII – FPM Interior – coeficientes por faixa de habitantes, norma legal vigente através do Decreto Lei nº 1.881/1981, o município de Sarandi possui 91344 habitantes, conforme estimativa da população do IBGE para 2016, estando na faixa de habitantes de 81.505 a 91.692 com coeficiente de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO

2,8.

- Com este acordo de divisas, após a alteração na lei de divisas municipais, Projeto de Lei nº 74/2015 de autoria do Deputado Dr. Batista, Sarandi terá um aumento de 1830 habitantes, considerando os dados do censo 2010 de 572 domicílios com moradia e a média de 3,2 moradores por domicílio, e consequentemente trocará de faixa de habitantes conforme a Tabela VII, passando a faixa de 91.693 a 101.880 com coeficiente de 3,0.

Situação de Maringá referente o Fundo de Participação dos Municípios após o acordo:

- O município de Maringá não será afetado com este ajuste pois a redução populacional não impactará na alteração de faixa, ou seja, Maringá continuará com o coeficiente de 4,0 na faixa de habitantes Acima de 156.216.

Para melhor esclarecer e dar uma visão sobre a situação de como ficará após a realização da Lei Estadual corrigindo o problema existente segue abaixo uma tabela demonstrativa e uma figura mostrando a região que originou a decisão de ajuste.

Descrição das informações	Imóveis e moradores que estão em Maringá entretanto pertencem a Sarandi	Imóveis e moradores que estão em Sarandi entretanto pertencem a Maringá
Unidades	664	55
Domicílios (local de moradia)	631	54
Unidades não residenciais	33	1
Domicílios Residenciais não ocupados	59	7
Domicílios com Moradia	572	47
Média de moradores em domicílio em 2010	3,2	3,0
Total de moradores em domicílios (Domicílios (local de moradia) x média de moradores)	2019 habitantes	162 habitantes
Total de moradores em domicílios com Moradia (Domicílios com moradia x média de moradores)	1830 habitantes	141 habitantes
Área conforme ITCG antes do acordo	Maringá = 486,63 hectares Sarandi = 103,49 hectares	
Área conforme ITCG após do acordo	Maringá = 467,63 hectares Sarandi = 122,49 hectares	

Todos os dados acima são referentes censo/2010 – IBGE

Nota: as unidades e domicílios foram levantadas pelo IBGE de Maringá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO



A seguir segue as respostas ao questionamento realizado pela Câmara Municipal de Maringá através do requerimento nº 346/2017

1 – se o referido acordo teve suas tratativas iniciadas na gestão anterior ou na atual gestão

As tratativas se iniciaram em meados de 2012 através de um grupo com pessoas dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO

dois municípios, e o objetivo principal do ajuste foi que cada município ficasse com o que realmente lhe pertencia.

2 – se houve prévia consulta à população envolvida, tal como um plebiscito, antes de ser firmado o referido acordo.

Se houve plebiscito não sei informar, entretanto esta era uma solicitação de toda a população da região, principalmente os moradores nos bairros pertencentes a Sarandi, pois apesar de “aparentemente” estarem em Maringá, os mesmos não podiam utilizar os serviços oferecidos pelo município, tipo: creche, escola, unidade básica de saúde, pois eles moravam em Sarandi.

3 – se foram realizados estudos de viabilidade municipal envolvendo os dois entes federativos em questão acerca da realização desse acordo.

Não foi necessário realizar estudo de viabilidade uma vez que o acordo foi para regularizar uma situação causada pela aprovação de loteamentos, ou seja, o acordo foi realizado para ajustar a divisa conforme o loteamento aprovado, eliminando a divisa reta e seca que cortava lotes ao meio e encaixando cada bairro inteiramente dentro do município a que pertencia. Ainda foi respeitado a risca a divisa dos bairros para realização do descritivo da divisa.

4 – qual será o montante de valores que o município de Maringá deixará de receber anualmente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) após o acordo entabulado.

Não existirá redução no valor que o município de Maringá recebe do fundo pois não haverá alteração de faixa, ou seja, Maringá continuará com o coeficiente de 4,0 na faixa de habitantes Acima de 156.216, e a redução de moradores, conforme censo de 2010 será de 2019 habitantes considerando que todas as unidades residenciais possuam domicílios, e ainda a população pertence a Sarandi.

5 – qual será o montante de valores que o município de Maringá deixará de receber anualmente no que se refere à arrecadação de tributos (taxas, IPTU e ISSQN) após a celebração do acordo
Maringá não deixará de receber nenhum tipo de tributo uma vez que a área atingida pela alteração da divisa já pertence ao respectivo município conforme aprovação do loteamento, ou seja, os bairros que estão ultrapassando a divisa reta e seca descrita através da Lei 790/51 (linha de limite com o Município de Marialva) e Lei 7502/81 (que Cria o Município de Sarandi território desmembrado do Município de Marialva).

6 – qual é o número de habitantes que deixaram de ser considerados residentes em Maringá após a realização do acordo.

Conforme consta na tabela acima, considerando que todas as unidades residenciais possuísem domicílios, o cálculo seria: Domicílios (local de moradia) x média de moradores utilizando a população dos setores censitários de 2010 seriam 2019 habitantes, ou ainda, multiplicar os Domicílios com Moradia pela média de moradores, na época do censo 1830 habitantes foram contados como residentes em Maringá mais no entanto habitam domicílios registrados em Sarandi.

7 – demais esclarecimentos quanto ao solicitado no penúltimo parágrafo do Requerimento nº 346/2017

Quanto a localização de endereços, visto o morador utilizar como um dos parâmetros para correspondência o bairro, não existe problema visto os bairros afetados estão cadastrados em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO

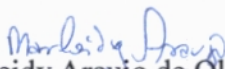
seus respectivos municípios;

Quanto a utilização de serviços públicos, os moradores não utilizam os serviços de Maringá, pois apesar da existir a divisa reta e seca cortando os lotes, considera-se o bairro como local de moradia;

Quanto aos eleitores, acredita-se que utilizam também o bairro para realização do título e neste caso vale o local de registro do bairro.

Ciente de que prestei os esclarecimentos necessários, me coloco a disposição para esclarecer dúvidas referente o assunto.

Atenciosamente


Marleidy Araujo de Oliveira
Gerente de Geoprocessamento


LAERCIO FONDAZZI
Secretário de Gestão
Decreto nº 11/2017

PROJETO DE LEI Nº 451/2014

Protocolo nº 5215/2014

Páginas 1 a 16

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 451/2014

AUTORES: DEPUTADO DR BATISTA

SÚMULA:

DELIMITAÇÃO DAS LINHAS DIVISÓRIAS DOS MUNICÍPIOS DE MARINGÁ E SARANDI.

PROTOCOLO Nº: 5215/2014



00051237

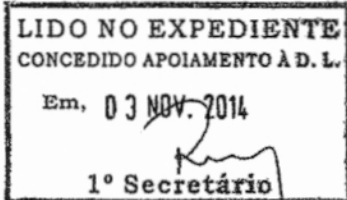
DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

PROJETO DE LEI Nº 451/14



Delimitação das linhas divisórias dos Municípios de Maringá e Sarandi.

Art. 1º As linhas divisórias dos Municípios de Maringá e Sarandi, em cumprimento a Lei Municipal de Maringá nº 9546 de 18 de junho de 2013 e a Lei Complementar Municipal de Sarandi nº 278 de 3 de dezembro de 2012, deverão estar delimitadas de acordo com seguinte memorial descritivo:

“Principiando na nascente do Córrego Guaiapó, na divisa do lote 277-E com o lote 276, segue por esta divisa à direita até a divisa do lote 277-E com o lote 277-D da Gleba Patrimônio Saradi até o eixo da Rua Camilo Bula; segue pelo eixo da Rua Camilo Bula até a divisa entre os loteamentos Residencial Ibirapuera e o Jardim Novo Panorama; segue por esta divisa até a Avenida Júlio Limonta; segue pelo eixo da Avenida Júlio Limonta até a lateral da Rua Três Marias; deste ponto segue pela lateral da Rua Três Marias até a divisa do Loteamento Regente com o Jardim Panorama; deste ponto segue por esta divisa até o eixo da Rua Rubens Sebastião Marin; segue pelo eixo da Rua Rubens Sebastião Marin até a divisa de Lotes 250 e 251 e suas subdivisões; segue por esta divisa até o eixo da Rede Ferroviária Federal; segue por este eixo até as divisas dos lotes 556/557 e 238; segue por esta divisa até o Ribeirão Pinguim; segue pelo o Ribeirão Pinguim até a Rua nº 1; segue pela margem esquerda da Rua nº 1 até a divisa das Chácaras 3 e 4 do Loteamento Chácaras Aeroporto – Núcleo “A”, segue pela divisa da Chácara nº 3 com as Chácaras 6-B com o Lote nº 01-A-02 até o Ribeirão Pinguim; finalmente à jusante pelo Ribeirão até a Estrada São Miguel.”

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, em 15 de setembro de 2014.

DR BATISTA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA:

Os Municípios de Maringá e Sarandi, através da Lei Complementar nº 9.546/2013, do Município de Maringá, e da Lei nº 278/20129, do Município de Sarandi, autorizaram a alteração de suas divisas, procurando, com isso, solucionar um problema que há anos incomodava os munícipes e autoridades dos referidos municípios, com a indefinição de suas fronteiras territoriais.

De forma magnífica as Câmaras Municipais, juntamente com os Poderes Executivos de Maringá e Sarandi, realizaram um trabalho com muita responsabilidade e competência alterando seus limites territoriais, aprovando leis municipais sobre o assunto.

Sendo esta a vontade expressa das autoridades constituídas e representativas dos Municípios de Maringá e Sarandi, estamos apresentando o presente projeto de lei para a apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL



A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 278/2012. LEI Nº

SÚMULA:- Delimita os limites territoriais entre os
municípios de Sarandi e Maringá.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Os limites territoriais entre os municípios de
Sarandi e Maringá, ficam delimitados de acordo com o seguinte memorial descritivo:

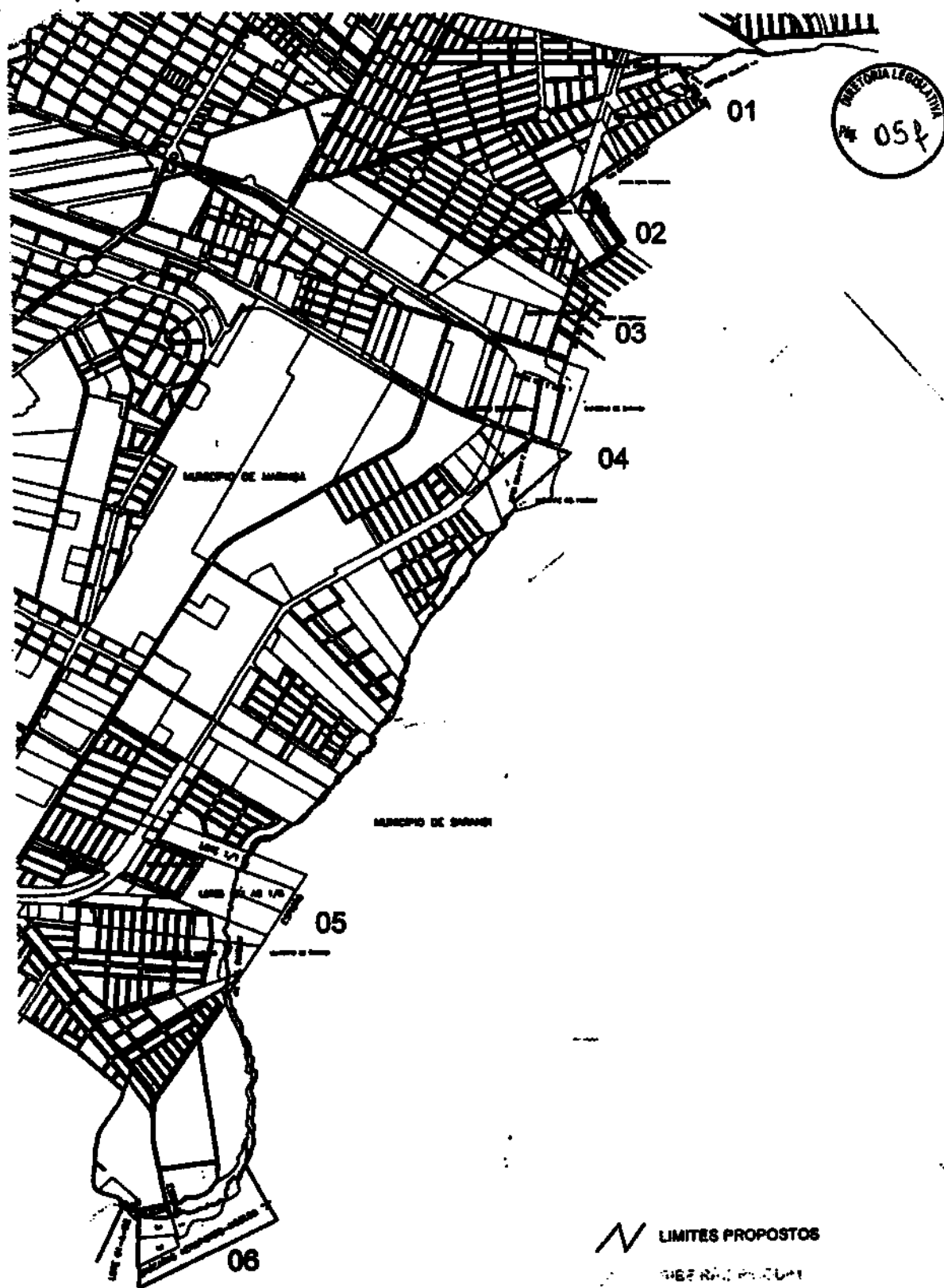
"Principiando na nascente do Córrego Guiapó, na
divisa do Lote 277-E com o lote 276, segue por esta divisa à direita até a divisa do lote
277-E com o Lote 277-D da Gleba Patrimônio Sarandi até o eixo da Rua Camilo Bulla;
segue pelo eixo da Rua Camilo Bulla, até a divisa entre os loteamentos Residencial
Ibirapuera e o Jardim Novo Panorama; segue por esta divisa até a avenida Julio Limonta;
segue pelo eixo da Avenida Júlio Limonta até a lateral da Rua Três Marias; deste ponto
segue pela lateral da Rua Três Marias até a divisa do loteamento Regente com o Jardim
Panorama; deste ponto segue por esta divisa até o eixo da Rua Rubens Sebastião Marin;
segue pelo eixo da Rua Rubens Sebastião Marin até a divisa de Lotes 250 e 251 e suas
subdivisões; segue por esta divisa até o eixo da Rede Ferroviária Federal; segue por este
eixo até as divisas dos Lotes 556/557 e 238; segue por esta divisa até o Ribeirão Pinguim;
segue o Ribeirão Pinguim até a Rua nº 1; segue pela margem esquerda da Rua nº 1 até a
divisa das chácaras 3 e 4 do Loteamento Chácaras Aeroporto - Núcleo "A", segue pela
divisa da chacara nº 3 com as Chácaras 6-B com o Lote nº 01-A-02 até o Ribeirão
Pinguim; finalmente segue à jusante pelo Ribeirão até a Estrada São Miguel."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do
mês de dezembro do ano de 2012.


Rafael Szybiński,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário



LIMITES INTERMUNICIPAIS - MARINGÁ / SARANDI



NASCENTE CORREGO GUAIAPO

LOTE 216

LOTE 277-E
CORREGO GUAIAPO

LOTE 277-D
LINHA SECA

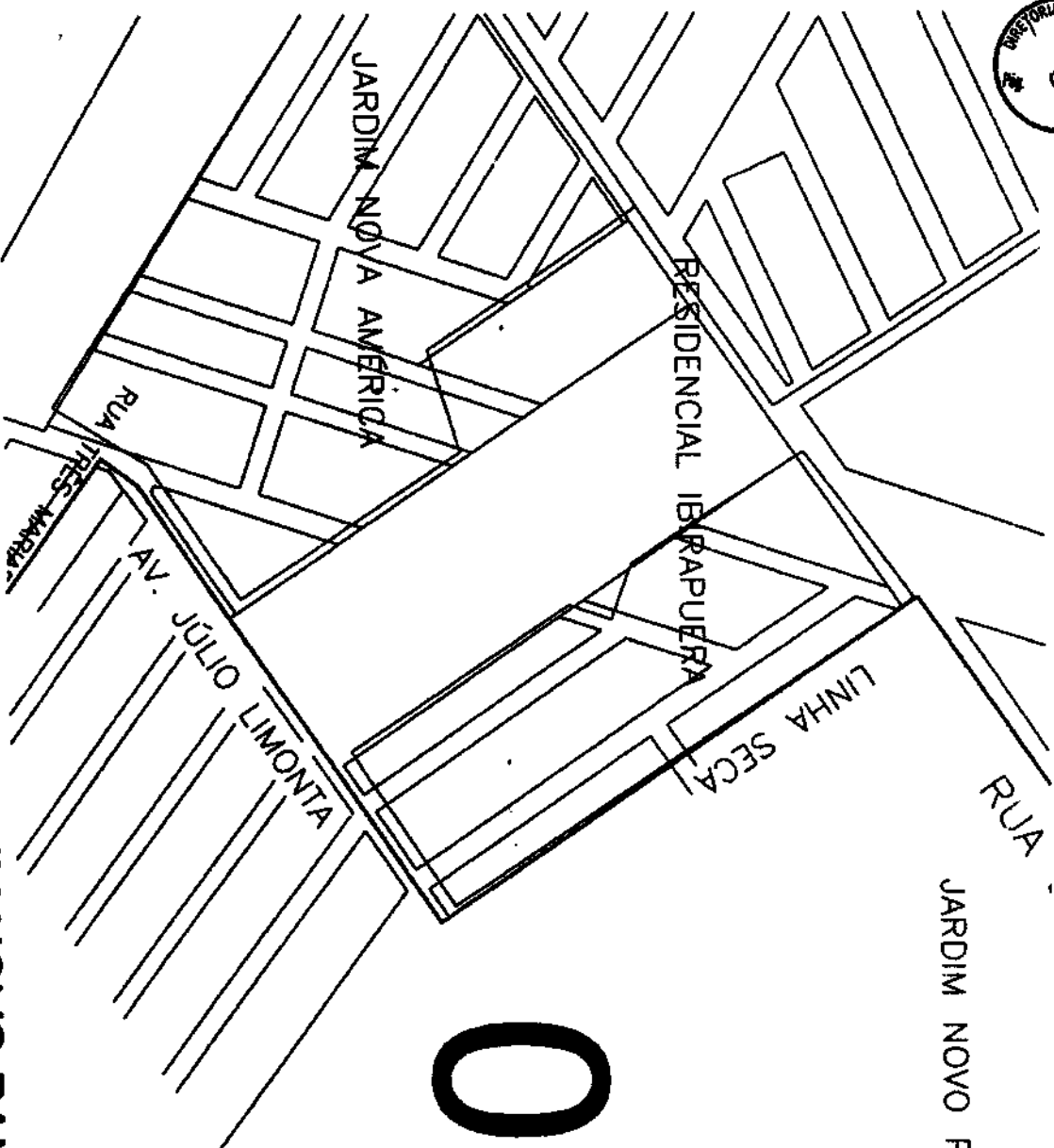
JARDIM ATLANTA

RUA CAMILO BULLA

JARDIM NOVO PANORAMA

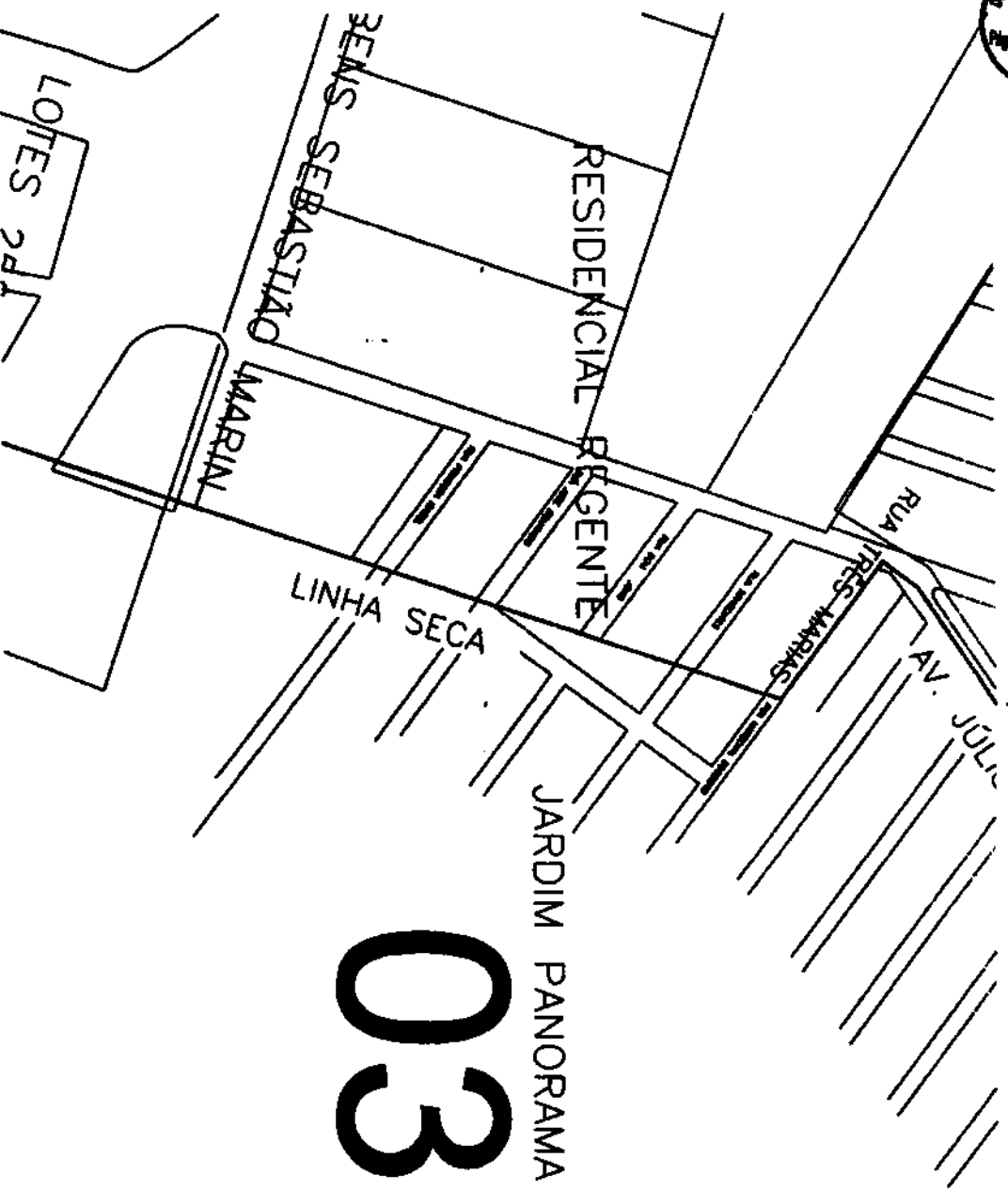
JARDIM ATLANTA - JARDIM NOVO PANORAMA

01



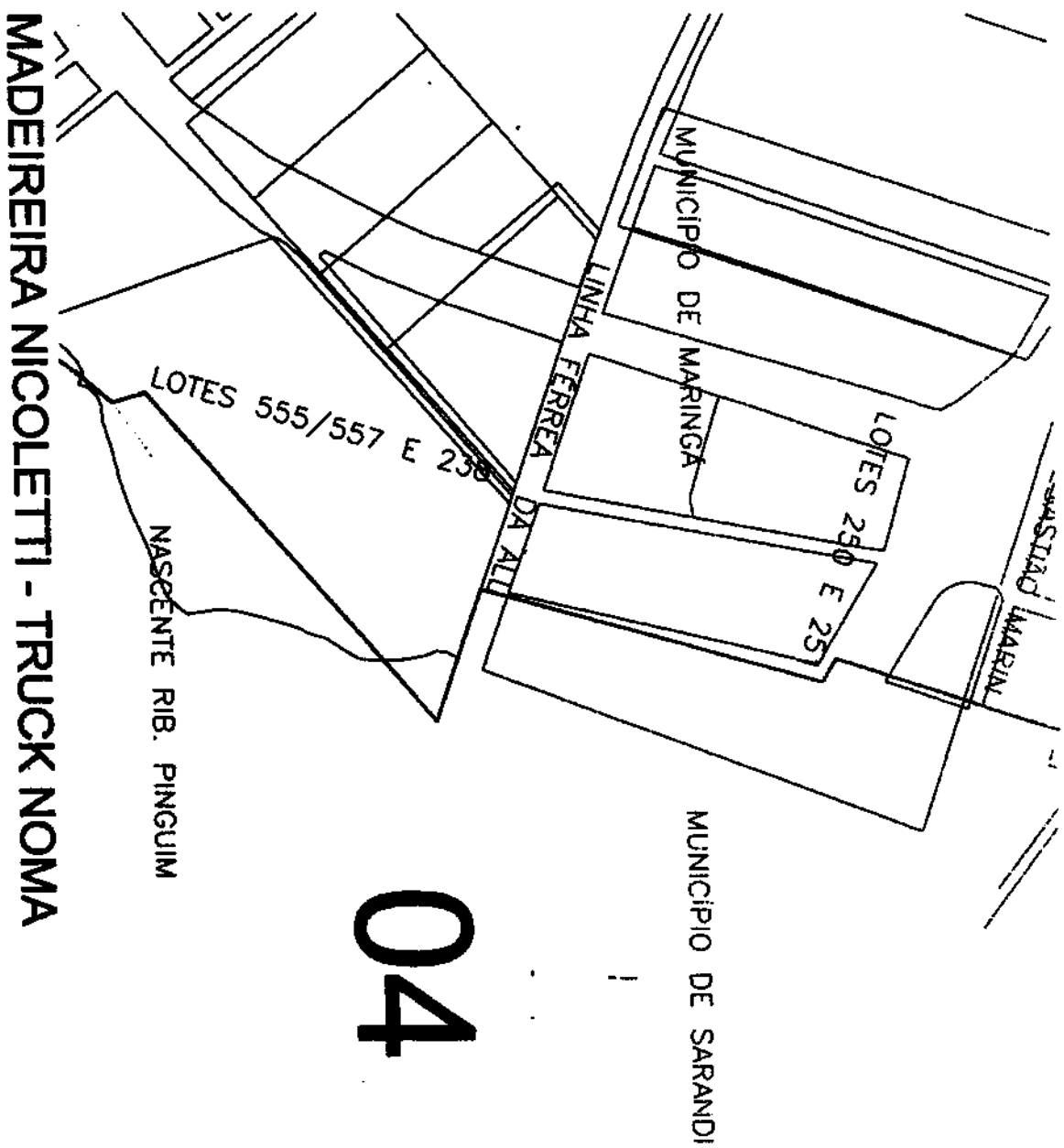
02

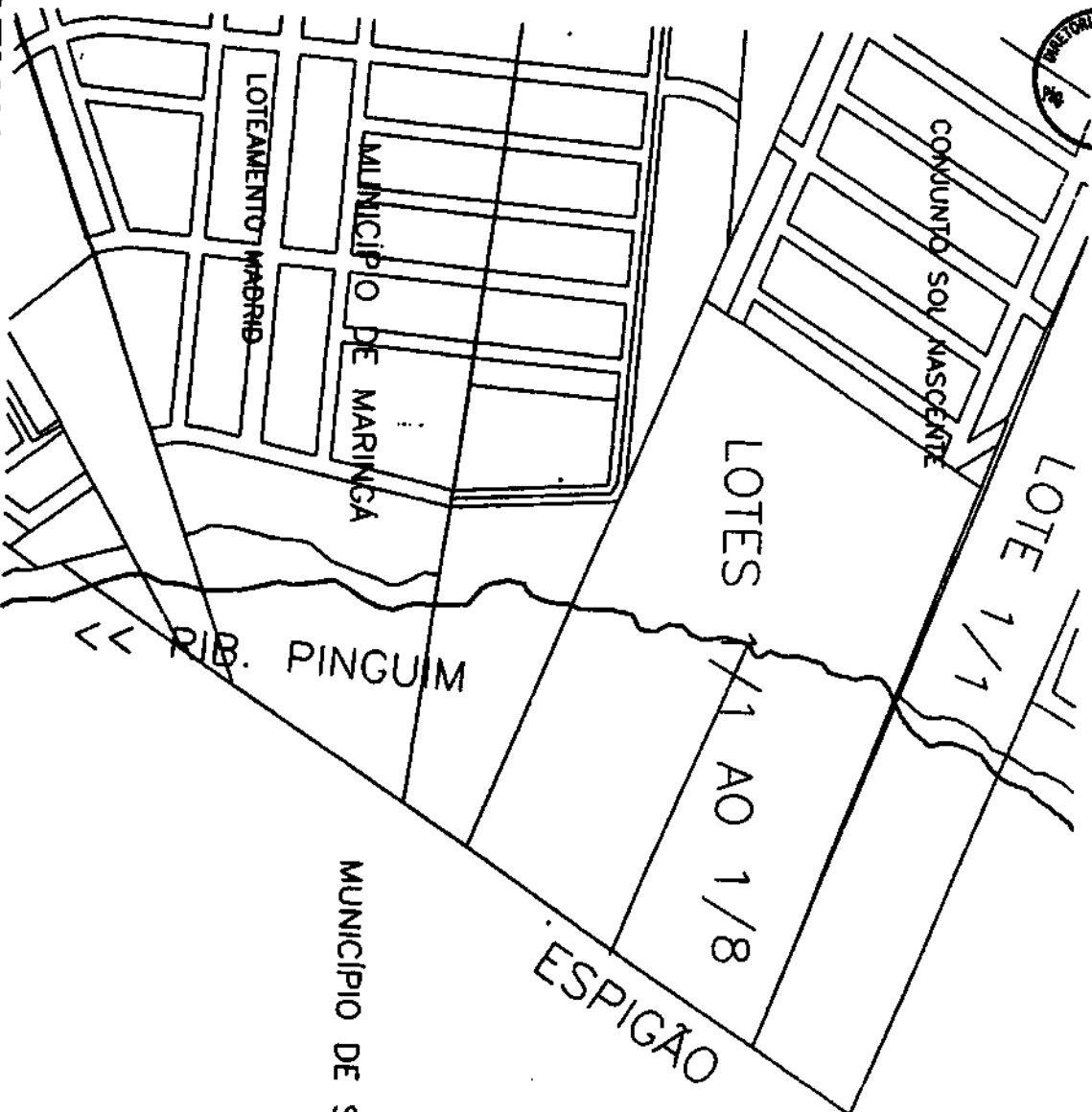
RESIDENCIAL IBIRAPUERA - JARDIM NOVO PANORAMA



JARDIM PANORAMA
03

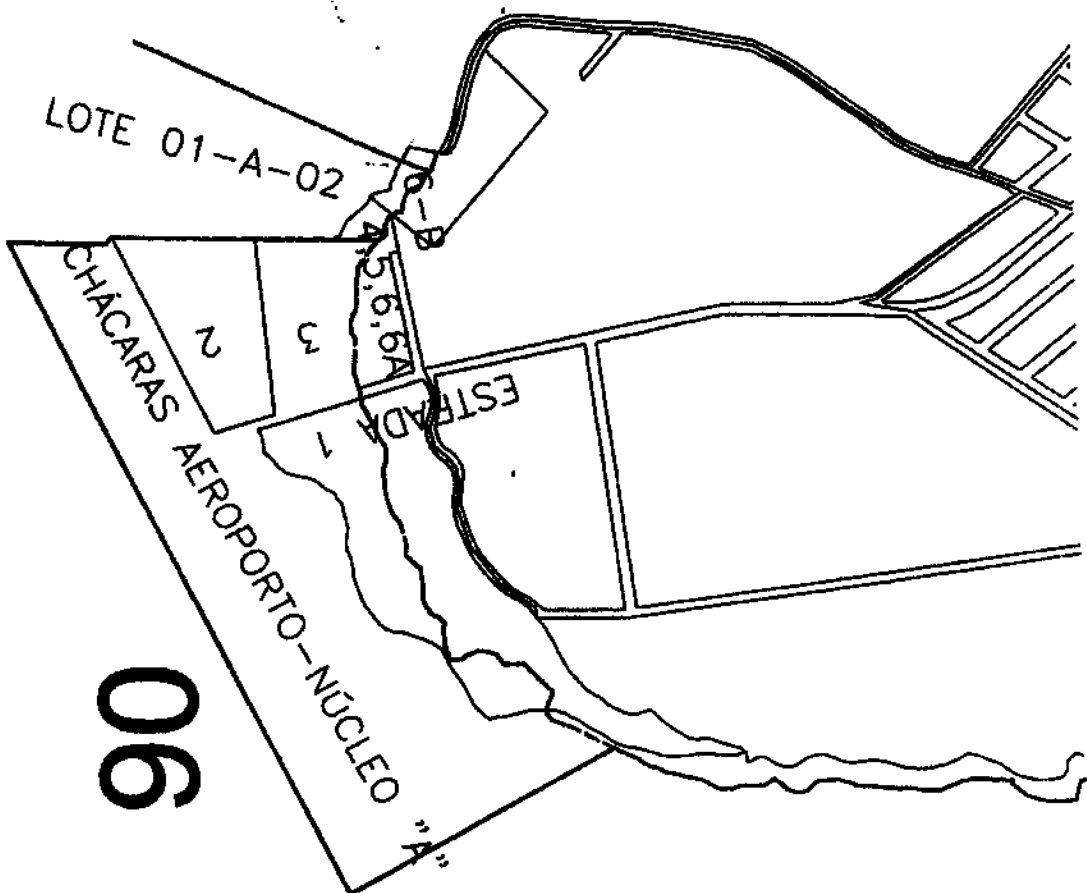
RESIDENCIAL REGENTE - JARDIM PANORAMA





05

REMANESCENTES DE LOTEAMENTOS URBANOS - MARINGÁ



CHÁCARAS AEROPORTO-NÚCLEOS "A" E "B"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Ofício nº 956/2014 – GAPRE

Maringá, 20 de março de 2014.

CÓPIA

Senhor Presidente :

Solicitamos a Vossa Excelência, mediante apreciação dessa Assembleia Legislativa, a aprovação de Lei Estadual autorizando a alteração das divisas territoriais entre os Municípios de Maringá e Sarandi, mediante os dispositivos constantes na Lei nº 9.546/2013 (de Maringá) e na Lei Complementar nº 278/2012 (de Sarandi).

Sendo o que nos oferecia para esta oportunidade, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor :
VALDIR LUIZ ROSSONI
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette s/nº
Telefone (41) 3350-4000
CEP 80.530-911
CURITIBA-PR



LEI N. 9.546.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre alteração das divisas do Município de Maringá, no trecho limítrofe com o Município de Sarandi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As linhas divisórias do Município de Maringá com o Município de Sarandi passam a ser as seguintes:

"Princiando na nascente do Córrego Gualapó, na divisa do lote 277-E com o lote 276, segue por esta divisa à direita até a divisa do lote 277-E com o lote 277-D da Gleba Patrimônio Sarandi até o eixo da Rua Camilo Bulla; segue pelo eixo da Rua Camilo Bulla até a divisa entre os loteamentos Residencial Ibirapuera e o Jardim Novo Panorama; segue por esta divisa, até a Avenida Júlio Limonta; segue pelo eixo da Avenida Júlio Limonta até a lateral da Rua Três Marias; deste ponto, segue pela lateral da Rua Três Marias até a divisa do loteamento Regente com o Jardim Panorama; deste ponto segue por esta divisa até o eixo da Rua Rubens Sebastião Marin; segue pelo eixo da Rua Rubens Sebastião Marin até a divisa dos lotes 250 e 251 e suas subdivisões; segue por esta divisa até o eixo da Rede Ferroviária Federal; segue por este eixo até a divisa dos lotes 556/557 e 238; segue por esta divisa até o Ribeirão Pinguim; segue o Ribeirão Pinguim até a Rua nº 1; segue pela margem esquerda da Rua nº 1 até a divisa das chácaras 3 e 4 do Loteamento Chácaras Aeroporto - Núcleo "A", segue pela divisa da chacara nº 3 com as chácaras 6-B com o lote nº 01-A-02 até o Ribeirão Pinguim; finalmente segue à jusante pelo Ribeirão até a Estrada São Miguel."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

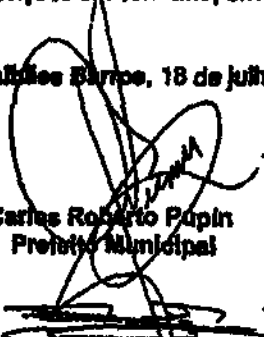
63X



LEI N. 8.506

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 8.557, de 30 de dezembro de 2009.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barreto, 18 de julho de 2013.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Boro
Secretário Municipal de Gestão


Leércio Barbão
Secretário Municipal de
Planejamento e Urbanismo



A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 278/2012.

SÚMULA:- Delimita os limites territoriais ente os municípios de Sarandi e Maringá.

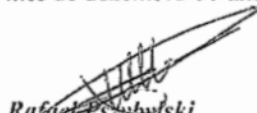
AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

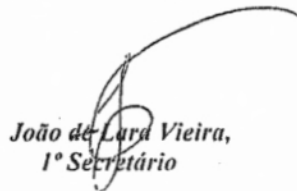
Art. 1º - Os limites territoriais entre os municípios de Sarandi e Maringá, ficam delimitados de acordo com o seguinte memorial descritivo;

"Principiando na nascente do Córrego Guiapó, na divisa do Lote 277-E com o lote 276, segue por esta divisa à direita até a divisa do lote 277-E com o Lote 277-D da Gleba Patrimônio Sarandi até o eixo da Rua Camilo Bulla; segue pelo eixo da Rua Camilo Bulla, até a divisa entre os loteamentos Residencial Ibirapuera e o Jardim Novo Panorama; segue por esta divisa até a avenida Julio Limonta; segue pelo eixo da Avenida Júlio Limonta até a lateral da Rua Três Marias; deste ponto segue pela lateral da Rua Três Marias até a divisa do loteamento Regente com o Jardim Panorama; deste ponto segue por esta divisa até o eixo da Rua Rubens Sebastião Marin; segue pelo eixo da Rua Rubens Sebastião Marin até a divisa de Lotes 250 e 251 e suas subdivisões; segue por esta divisa até o eixo da Rede Ferroviária Federal; segue por este eixo até as divisas dos Lotes 556/557 e 238; segue por esta divisa até o Ribeirão Pinguim; segue o Ribeirão Pinguim até a Rua nº 1; segue pela margem esquerda da Rua nº 1 até a divisa das chácaras 3 e 4 do Loteamento Chácaras Aeroporto - Núcleo "A", segue pela divisa da chacara nº 3 com as Chácaras 6-B com o Lote nº 01-A-02 até o Ribeirão Pinguim; finalmente segue à jusante pelo Ribeirão até a Estrada São Miguel."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2012.


Rafael S. Bylski,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 74/2015

Protocolo nº 246/2015

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 74/2015

AUTORES: DEPUTADO DR BATISTA

EMENTA:

DELIMITAÇÃO DAS LINHAS DIVISÓRIAS DOS MUNICÍPIOS DE MARINGÁ E SARANDI.

PROTOCOLO Nº: 246/2015



00052734

DIRETORIA LEGISLATIVA

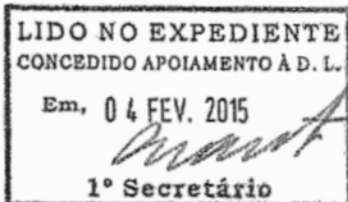


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PROJETO DE LEI Nº 74/15



Delimitação das linhas divisórias dos Municípios de Maringá e Sarandi.

Art. 1º As linhas divisórias dos Municípios de Maringá e Sarandi, em cumprimento a Lei Municipal de Maringá nº 9546 de 18 de junho de 2013 e a Lei Complementar Municipal de Sarandi nº 278 de 3 de dezembro de 2012, deverão estar delimitadas de acordo com seguinte memorial descritivo:

“Principiando na nascente do Córrego Guaiapó, na divisa do lote 277-E com o lote 276, segue por esta divisa à direita até a divisa do lote 277-E com o lote 277-D da Gleba Patrimônio Saradi até o eixo da Rua Camilo Bulla; segue pelo eixo da Rua Camilo Bula até a divisa entre os loteamentos Residencial Ibirapuera e o Jardim Novo Panorama; segue por esta divisa até a Avenida Júlio Limonta; segue pelo eixo da Avenida Júlio Limonta até a lateral da Rua Três Marias; deste ponto segue pela lateral da Rua Três Marias até a divisa do Loteamento Regente com o Jardim Panorama; deste ponto segue por esta divisa até o eixo da Rua Rubens Sebastião Marin; segue pelo eixo da Rua Rubens Sebastião Marin até a divisa de Lotes 250 e 251 e suas subdivisões; segue por esta divisa até o eixo da Rede Ferroviária Federal; segue por este eixo até as divisas dos lotes 556/557 e 238; segue por esta divisa até o Ribeirão Pinguim; segue pelo o Ribeirão Pinguim até a Rua nº 1; segue pela margem esquerda da Rua nº 1 até a divisa das Chácaras 3 e 4 do Loteamento Chácaras Aeroporto – Núcleo “A”, segue pela divisa da Chácara nº 3 com as Chácaras 6-B com o Lote nº 01-A-02 até o Ribeirão Pinguim; finalmente à jusante pelo Ribeirão até a Estrada São Miguel.”

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, em 04 de fevereiro de 2014.

DR. BATISTA
Deputado Estadual

64-118-7603, 15-26-0000246, 1/1
IMP. ESCRITÓRIO LEGISLATIVO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:



Os Municípios de Maringá e Sarandi, através da Lei Complementar nº 9.546/2013, do Município de Maringá, e da Lei nº 278/20129, do Município de Sarandi, autorizaram a alteração de suas divisas, procurando, com isso, solucionar um problema que há anos incomodava os munícipes e autoridades dos referidos municípios, com a indefinição de suas fronteiras territoriais.

De forma magnífica as Câmaras Municipais, juntamente com os Poderes Executivos de Maringá e Sarandi, realizaram um trabalho com muita responsabilidade e competência alterando seus limites territoriais, aprovando leis municipais sobre o assunto.

Sendo esta a vontade expressa das autoridades constituídas e representativas dos Municípios de Maringá e Sarandi, estamos apresentando o presente projeto de lei para a apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis.



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa**

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 246/2015 – DAP, em 4/2/15, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 74/15.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2015

Fátima R. Vicente
Matrícula 40.154

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

() guarda similitude com a(s) lei(s) _____
() guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

(X) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
 Pl. nº 451/14

() não possui similar nesta Casa.

() dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Sônia G. O. Carvalho
Matrícula 58

1- Cliente;

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça

Curitiba, 5 de fevereiro de 2015.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo